



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 O objetivo do presente Termo de Referência é traçar diretrizes para obtenção da proposta mais vantajosa na contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL), na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) – a ser executado de forma contínua e destinado ao uso dos serviços da **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro**, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência e anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Contratação da prestação de serviços em tela atenderá às necessidades de comunicação telefônica da **CODIN**, com o público interno e externo, através do uso do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Motivação:

A comunicação telefônica é fundamental para pleno exercício das atividades desta Companhia, e em especial para as atividades operacionais e técnicas realizadas pelos seus setores administrativos, o atendimento nos canais de Ouvidoria e comunicação com o público externo.

Benefícios Diretos e Indiretos:

Além de fornecer um meio de comunicação com o público, a contratação fornecerá, em conjunto com o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional vigente, amplo contato telefônico com os órgãos a nível estadual e federal, e a abertura de um canal de comunicação com as empresas.

A quantidade de consumo ilimitada (SEM FRANQUIA – LIGAÇÕES ILIMITADAS) a ser oferecida por meio de tecnologia própria da CONTRATADA, visa oferecer redução de custos e uma maior flexibilidade na utilização do meio de comunicação, uma vez que o valor mensal pago deverá ser fixo.

Além das razões elencadas acima, a telefonia fixa analógica caiu rapidamente em desuso, com o advento das tecnologias VOIP, SIP e outras. Sendo assim, é incompatível com os objetivos de Transformação digital e modernização da Tecnologia da informação a manutenção de um sistema analógico de comunicação.

3. DO OBJETO

3.1 O Objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL), na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN).

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT MESES
1	47038	SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC),DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONARIA PARA PRESTACAO DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC) EM INSTALACOES PREDIAIS E DE ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRATAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL Código Item: 0441.001.0001 (ID – 47038)	1 UN	24

4. DESCRIÇÃO OBJETO

4.1 Entroncamento bidirecional com infraestrutura digital para acesso à Central Provedora da Rede Corporativa de Telefonia da CODIN, através de 01(um) Digitronco SIP incluindo o serviço de Discagem Direta ao Ramal (DDR), para o escoamento dos diversos serviços telefônicos. Estão inclusos na assinatura:

- 100 números DDRs, com um total de 30 canais bidirecionais.
- Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF, oriundas de aparelhos fixos da cidade do Rio de Janeiro e destinadas ao mesmo tipo de aparelho fixo, para a própria cidade ou para cidades circunvizinhas, cujas distâncias não caracterizem grau tarifário, isto é situada em uma mesma área local. Não deverão ser cobradas tarifas adicionais por este modelo de chamada.
- Chamadas Locais Fixo-Móvel STFC-Local FM (VC1), oriundas de aparelhos fixos do Rio de Janeiro e destinadas ao aparelho móvel, para a própria cidade ou para as demais cidades do Brasil. Não deverão ser cobradas tarifas adicionais por este modelo de chamada.
- Chamadas Longa distância Fixo-Fixo, oriundas de aparelhos fixos da cidade do Rio de Janeiro e destinadas ao mesmo tipo de aparelho fixo, para cidades situadas em outras áreas. Não deverão ser cobradas tarifas adicionais por este modelo de chamada.
- Chamadas Longa distância Fixo-Móvel, oriundas de aparelhos fixos do Rio de Janeiro e destinadas ao aparelho móvel, para cidades situadas em outras áreas. Não deverão ser cobradas tarifas adicionais por este modelo de chamada.

5. DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos dentro do limite de 5 (cinco) anos previsto no **artigo 71 da Lei nº 13.303/2016c/c o artigo 107 do Regulamento de Licitação da CODIN**, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **CODIN**.

O serviço será prestado no local indicado abaixo:

ID	LOCAL	ENDEREÇO
----	-------	----------

LOCAL - 01	Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CPD	Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.040-001
------------	---	--

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da **CONTRATADA** mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público e privado.

6.2 Declaração da **CONTRATADA** de que, no momento da assinatura do contrato, disponibilizará local e instalações e dedicados ao armazenamento e distribuição dos equipamentos e peças de reposição.

6.3 Declaração da **CONTRATADA** de que, no momento da assinatura do contrato, disponibilizará pessoal técnico e equipamentos adequados e disponíveis para atendimento ao objeto ora licitado, com comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro da empresa.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta da classificação funcional programática que melhor classifique o gasto e internalize o objeto deste Termo de Referência.

7.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 28.800,00** (Vinte e Oito mil e oitocentos reais), dividido em **24 (Vinte e quatro) parcelas**, no valor de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais), cada uma delas, sendo efetuado mensal, de maneira sucessiva e diretamente na conta corrente designada na celebração do contrato de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Rio Branco nº 110 - 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001, após a entrega de cada parcela, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

- a) A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser encaminhada através do e-mail asstin@codin.rj.gov.br **acompanhada de toda documentação.**

9. DAS GARANTIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

9.1 A **CONTRATADA** deverá entregar em conjunto com o equipamento, em 01 (uma) via, ou preferencialmente através de mídia digital, a documentação técnica por manuais de instalação, configuração e operação, em português, para cada um dos equipamentos fornecidos.

9.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeira locação.

9.3 Os equipamentos que serão entregues deverão ser padronizados, todos (de cada tipo) deverão ser da mesma marca e modelo. Em caso de substituição de um componente que não exista mais, o substituto deverá ser igual ou superior ao fornecido com o equipamento.

9.4 A prestação de serviços de suporte técnico durante o contrato terá início imediatamente após o aceite provisório da **CONTRATANTE**.

9.5 A **CONTRATADA** deverá prover atendimento para manutenção *on site*, nos endereços previstos neste Termo de Referência para prestação dos serviços.

10. DAS GARANTIAS DO CONTRATO

10.1 Não serão exigidas garantias contratuais.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá ao Gestor e aos Fiscais do contrato nomeados pela **CODIN** o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

11.2 O Gestor e os Fiscais do contrato deverão conferir a movimentação e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação delas.

11.3 O Gestor e os Fiscais do contrato deverão solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.4 O Gestor e os Fiscais do contrato deverão acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

11.5 O Gestor e os Fiscais do contrato deverão avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas, e relativamente aos serviços efetuados e aceitos pela **CODIN**;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato oriundo deste Termo de Referência;
- c) Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Receber o objeto do Contrato, nas formas definidas no Termo de Referência;
- e) Comunicar a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

- f) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.
- h) Paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial.
- i) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.
- j) É assegurada a **CODIN** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da **CODIN** e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE DO INSTRUMENTOS CONTRATUAL**;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros
- m) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15. DOS CUSTOS ESTIMADOS MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado máximo global para a contratação é de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A prestação dos serviços será executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos do Edital, deste Termo de Referência, do instrumento contratual e legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **CONTRATANTE**.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2024.

Termo de Referência elaborado por:

Nome:	Thiago Mourão Araujo Peres
Cargo:	Assessor de TI
Setor:	Assessoria de Tecnologia da Informação

Id. Funcional:	5140550-4
-----------------------	------------------

Nome:	Glauter Gaspar Valle
Cargo:	Superintendente
Setor:	Superintendência de Informação
Id. Funcional:	5146994-4

Termo de Referência aprovado por:

Nome:	Leonardo da Silva Moraes
Cargo:	Diretor
Setor:	Diretoria de Administração e Finanças
Id. Funcional:	5006771-0

Rio de Janeiro, 24 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Mourão Araujo Peres, Assessor**, em 24/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauter Gaspar Valle, Superintendente**, em 24/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Moraes, Diretor de Administração e Finanças**, em 25/07/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79530754** e o código CRC **F1F44156**.

Referência: Processo nº SEI-220003/000795/2024

SEI nº 79530754

Avenida Rio Branco 110, 34 andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001
Telefone: - <http://www.codin.rj.gov.br>